



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ: 08.741.688/0001-72

LEI 1104/2009

Em 17 de Novembro de 2009.

Registrado às fls. 221a/23 do livro de
registro de leis nº 13
Em 18 de Novembro de 09
Amcds

Cria o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de conformidade com a Lei Federal Nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, para fins de enquadramento no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pocinhos – Paraíba, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** que será regido pelo regime estatutário, pelas disposições estabelecidas na presente Lei e pela Lei Federal Nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º - Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, se achavam no desempenho das atividades de Agente Comunitário de Saúde, e que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuado pela Administração Municipal ou Estadual, preservados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficácia, fica assegurada a dispensa de serem submetidos a novo processo seletivo público, com o conseqüente enquadramento na estrutura funcional administrativa municipal como Agente Comunitário de Saúde, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Os profissionais enquadrados na forma do dispositivo antecedente deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Pocinhos.

Art. 4º - As despesas com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde serão atendidas através dos repasses de recursos federais relativos aos programas institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contrapartida do Município.

Art. 5º - Os Cargos criados e preenchidos nos termos da presente Lei serão extintos nos seguintes casos:

- I** - Quando declarados Vagos;
- II** - Por extinção dos Programas do Governo Federal a eles relacionados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba;

Em 17 de Novembro de 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional